

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Origem: Doc. Sec. 107/186289/2022.

Interessado: CEMEI Diego José Ferreira Lima.

Assunto: Avaliação arbórea.

Endereço: Rua Luiz Manuel Alves Gomes, 91 – Residencial 2000.

Atendendo a solicitação do documento supracitado, procedemos a vistoria de 02 (dois) espécimes, a saber: 01 (uma) goiabeira (*Psidium guajava*) e 01 (um) não identificado, localizados no interior da unidade de ensino.

A goiabeira está alocada próximo ao muro da instituição e levemente inclinada na direção oposta com o sistema radicular projetado em direção a ele e, portanto, à medida que crescer vai comprometer-lo. Quanto ao espécime não identificado, encontra-se próximo ao poço artesiano, gerando incompatibilidade com o equipamento, em especial pelo crescimento do sistema radicular, além disso, seu crescimento vai afetar eventuais manutenções.



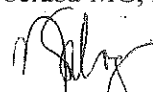
Figura 1 – Espécime não identificado próximo ao poço artesiano. Fonte: SEMAM, 2022.



Figura 2 – Goiabeira próxima ao muro. Fonte: SEMAM, 2022.

Diante do exposto, recomendamos o DEFERIMENTO do pedido de supressão dos espécimes considerando incompatibilidade dos mesmos com o equipamento público.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/04-D

Uberaba-MG, 20 de maio de 2022.

Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021

04
E

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º 272/2022 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Doc. Sec. 107/186289/2022

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Sidneia Aparecida Zafalon Ferreira - Secretária de Educação - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: CEMEI Diego José Ferreira Lima

Endereço: Rua Luiz Manuel Alves Gomes - 91- Residencial 2000

Supressão: Supressão de 01 (uma) goiabeira (*Psidium guajava*) e 01 (um) não identificado, localizados no interior da instituição, em função de conflito com a estrutura do muro e o poço artesiano, gerando incompatibilidade, em especial pelo crescimento do sistema radicular.

Recomendações:

1.ª O corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade ($1m^3$ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de $1m^3$ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 02 (duas) mudas, devidamente tutorada, na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

• A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).

• De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

• O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

• A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 28/11/2022

CEMEI Diego José Ferreira Lima

Interessado (a)

Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D

Mariane Silva Iglesias

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.